



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Multientidades

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico, com o procedimento auxiliar de do Sistema de Registro de Preços.

Critério de julgamento: Menor preço global.

2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13 e P45, bem como para o fornecimento de cascos de botijão com capacidade para 13 kg (P13) e 45 kg (P45), destinados ao acondicionamento de GLP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência. A contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Turismo, Agricultura, Administração, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava/SC, abrangendo também as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, as unidades de saúde e suas extensões, bem como os demais prédios públicos e atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, assegurando o abastecimento contínuo de GLP necessário ao preparo de alimentos, ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais e à continuidade dos serviços públicos.

Tabela I – Quantitativo geral

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Médio Unitário	Valor Total
RECARGA DE GLP P45					
1	75	Unidade	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionada em botijão com capacidade para 45 kg (P45), destinada ao uso em cozinhas industriais e institucionais. O produto deverá ser fornecido em recipiente devidamente lacrado, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo aos padrões de segurança, qualidade e especificações técnicas vigentes.	R\$ 720,22	R\$ 54.016,50
RECARGA DE GLP P13					
2	645	Unidade	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionada em botijão com capacidade para 13 kg (P13), destinada ao uso doméstico e institucional. O produto deverá ser fornecido em recipiente devidamente lacrado, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atendendo aos padrões de segurança, qualidade e especificações técnicas vigentes.	R\$ 176,24	R\$ 113.674,80



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

3	49	Unidade	CASCO DE BOTIJÃO GLP P13 Botijão vazio (casco) para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade para 13 kg (P13), fabricado em aço carbono, certificado e aprovado pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de requalificação, sem avarias, ferrugem excessiva ou deformações que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às normas da ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	R\$ 338,98	R\$ 16.610,02
4	6	Unidade	CASCO DE BOTIJÃO GLP P45 Botijão vazio (casco) para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capacidade para 45 kg (P45), fabricado em aço carbono, certificado e aprovado pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de requalificação, sem avarias, ferrugem excessiva ou deformações que comprometam sua utilização, atendendo integralmente às normas da ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).	R\$ 1.014,49	R\$ 6.086,94
TOTAL				R\$ 190.388,26	

Tabela II – Quantitativo por secretaria

ITEM	UND	QTD EDUC.	QTD SOCIAL	QTD SAÚDE	QTD OBRAS	QTD AGRIC.	QTD ADMIN	QTD GABIN	QTD TUR.	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	QTD TOTAL
1	UND	500	07	70	25	06	20	10	07	Recarga GLP - P13	645
2	UND	75								Recarga GLP - P45	75
3	UND	10	02	05	15	01	10	05	01	Casco de GLP - P13	49
4	UND	6								Casco de GLP - P45	6

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas atuais e futuras das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública de Pescaria Brava/SC, assegurando a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

O fornecimento de recargas de GLP e de cascos de botijão destina-se ao atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, das Unidades de Saúde e suas extensões, das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como das demais Secretarias Municipais, garantindo o funcionamento adequado das atividades de copa e cozinha.

A contratação é indispensável para viabilizar o preparo da alimentação escolar ofertada aos estudantes da rede municipal, a preparação de refeições e lanches em serviços públicos que demandem esse suporte, além de atender às necessidades operacionais decorrentes da realização de eventos, capacitações, campanhas e demais ações institucionais promovidas pela Administração Municipal.

Além disso, a demanda estimada considerou o consumo verificado no exercício anterior, acrescido de margem de segurança em razão da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que ampliará a necessidade de abastecimento em decorrência da realização de atividades culturais, esportivas e turísticas promovidas pelo Município.

Considerando que o GLP é um insumo essencial ao funcionamento desses serviços, sua disponibilidade contínua é imprescindível para evitar a interrupção das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, assegurando a eficiência da prestação dos serviços públicos, o atendimento ao interesse público e a continuidade das ações administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- A empresa contratada deverá possuir **autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.
- A contratada deverá dispor de **capacidade operacional, logística e estrutura adequada** para atender às demandas das Secretarias Municipais, garantindo o fornecimento contínuo e tempestivo dos produtos.
- As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal, no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante solicitação formal da Contratante.
- As recargas de GLP deverão ser fornecidas em **botijões devidamente lacrados, identificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes**, atendendo integralmente às



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais órgãos competentes.

- Os cascos de botijão P13 e P45 deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de requalificação, sem avarias, deformações, corrosão excessiva ou quaisquer danos que comprometam sua segurança ou utilização, observando as normas técnicas aplicáveis.
- O transporte, armazenamento e entrega dos produtos deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente, observando todas as normas de segurança relativas ao manuseio e à comercialização de GLP.
- A contratada será responsável pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade da requalificação vencido, com defeitos ou que apresente risco à segurança dos usuários.
- Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo estimado para a presente contratação para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 190.388,26 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, durante toda a vigência da contratação.
- c) Efetuar as entregas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Noa de Empenho emitida pela Administração.
- d) Entregar os produtos nos locais indicados pela Contratante, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Municipal.
- e) Garantir que a água mineral fornecida seja própria para consumo humano, atendendo às normas sanitárias vigentes e às exigências dos órgãos competentes.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- f) Fornecer produtos devidamente lacrados, higienizados, acondicionados e em perfeitas condições de consumo e utilização.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em condições adequadas de higiene e segurança, preservando sua integridade e qualidade até o local de entrega.
- h) Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os produtos entregues em desconformidade com as especificações exigidas, com sinais de violação, defeitos, má conservação ou validade inadequada.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.
- m) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Administração Municipal.
- n) Cumprir todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Solicitar o fornecimento dos produtos conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- c) Fiscalizar a execução contratual, acompanhando e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- e) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação fiscal competente.
- g) Disponibilizar as informações necessárias para o correto cumprimento das obrigações contratuais.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais e legais pela Contratada.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- j) Zelar pela adequada gestão e utilização dos produtos fornecidos no âmbito da Administração Municipal.

8 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação.

Em conformidade com o **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância do fornecedor.

No ato da prorrogação da vigência da Ata, será admitida a renovação dos quantitativos registrados, desde que:

- Haja justificativa técnica da necessidade contínua do serviço por parte das Secretarias de Pescaria Brava;
- Seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado no momento da prorrogação;
- O fornecedor aceite manter as condições contratuais, ressalvado o direito ao reajuste de preços previsto em edital.

A prorrogação de que trata este item é uma faculdade da Prefeitura de Pescaria Brava, que avaliará o desempenho da contratada durante o primeiro período de vigência.

9 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do dia 26/05/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
- c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

11.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

11.7 O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

11.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

FINANCEIRA

12.1 Contrato Social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

12.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais.

12.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa preste ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

13.2 Do vencedor, será exigida apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente.

13.3 A licitante deverá apresentar **Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, expedida pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, vigente na data da apresentação da proposta.

13.4 A empresa deverá declarar que realizará o transporte, armazenamento e fornecimento do GLP em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pela ANP, Corpo de Bombeiros Militar, ABNT e demais órgãos competentes.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 25 de agosto de 2026.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Adriana Maria Jonck
Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

Anderson Andrade Joaquim
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico

Enaldo Matias Alves
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

Mariane Ribeiro Cardoso
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Juanita Alves Izidoro
Secretária Municipal de Saúde

Marcelo Nascimento Mendes
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Rosilda Borges Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

Vinícius Borges da Luz
Chefe de Gabinete